



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra - SP

Departamento Municipal de Educação
Praça Magino Diniz Junqueira, nº 30 – Centro – Tel. (16) 3818-2351 – CEP 14600-000
e-mail: depeducacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

RESOLUÇÃO DME Nº 005, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a redefinição de critérios de avaliação final dos alunos da rede pública municipal de ensino no ano letivo de 2020 devido às restrições das atividades presenciais decorrentes da pandemia da COVID-19e dá providências correlatas.”

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 1336/2020, de 29 de setembro de 2020 que dispõe sobre o cancelamento de aulas presenciais e atividades e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP 5/2020 que tratou da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, e o Parecer CNE/CP 9/2020, que retomou essa temática, com o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP 11/2020 que trouxe orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia e estabeleceu critérios e procedimentos para uma avaliação diagnóstica e formativa dos alunos no retorno às aulas com o propósito de avaliar o que o aluno aprendeu e quais as lacunas de aprendizagem, bem como para avaliações somativas internas da escola que deverão considerar o currículo efetivamente oferecidos e cumpridos no ano de 2020;

CONSIDERANDO todas as normas expedidas pelo Departamento Municipal de Educação acerca das medidas excepcionais internas para reorganização do calendário escolar e retomada do ano letivo de 2020 com atividades escolares não presenciais;

CONSIDERANDO que em 18 de agosto, foi sancionada a Lei nº 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020;

CONSIDERANDO o conceito de reordenamento da trajetória escolar em um *continuum* de dois anos constante do Parecer nº 15/2020 do Conselho Municipal

de Educação que estabelece diretrizes nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/2020;

CONSIDERANDO o Parecer CEE 309/2020 que analisou os critérios propostos pela Secretaria de Estado da Educação acerca de aprovação e retenção no ano letivo de 2020, e sobre a organização do apoio à aprendizagem na retomada das aulas em 2021, aprovado pelo Colegiado em 04/11/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, de acordo com o art. 206, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da realização de atividades escolares não presenciais durante o ano letivo de 2020, bem como a desigualdade nas condições materiais dos alunos para a realização dessas atividades fora da escola; e

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996, que estabelece a possibilidade de organização da educação básica em ciclos, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar,

RESOLVE:

Art. 1º. Excepcionalmente devido à pandemia da Covid-19, na rede pública municipal de ensino, os anos letivos de 2020 e 2021 serão considerados um único ciclo contínuo, compreendido como o conjunto dos oito bimestres letivos correspondentes.

§ 1º Os alunos de todos os anos do ensino fundamental devem ser matriculados no ano subseqüente em 2021 em regime de progressão continuada.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica aos alunos matriculados em 2020 na Educação de Jovens e Adultos (EJA) que passaram por processo avaliativo para o encerramento dos termos dos ciclos no momento oportuno.

§ 3º Os pedidos de transferência de alunos devem ser acompanhados de relatório contendo avaliação diagnóstica, com base em seu desempenho ao longo do ano letivo de 2020.

Art. 2º. Todas as unidades escolares da rede pública municipal de ensino deverão oferecer aos alunos oportunidades para realizarem, ainda no ano letivo de 2020, as atividades não presenciais correspondentes ao necessário para compensação das ausências/falta de entrega dos materiais disponibilizados, considerando que

a aprendizagem deve ser avaliada no conjunto dos oito bimestres do biênio 2020-2021, e, deverão:

§ 1º Proceder ao contato individual com todos os responsáveis legais dos alunos menores de idade, e diretamente com o aluno com idade igual ou superior a 18 anos que até a data de 30 de novembro de 2020 não tiverem realizado as atividades escolares não presenciais, notificando-os quanto à necessidade de realizarem as mesmas.

§ 2º Disponibilizar um conjunto de atividades a serem realizadas com posterior entrega na mesma unidade escolar para fins de compensação das ausências no ano letivo de 2020, aos alunos com baixa frequência nas atividades escolares não presenciais.

§ 3º Comunicar, por escrito, ao Conselho Tutelar e à Vara da Infância e da Juventude caso o aluno menor de idade venha a não realizar durante o mês de dezembro de 2020 o conjunto de atividades escolares para que sejam compensadas as ausências.

Art. 3º. No final do ano letivo de 2020, as unidades escolares deverão realizar a avaliação detalhada de todos os alunos do ensino fundamental, tendo como foco prioritário os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que deveriam ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular, identificando aqueles que progredirão sem terem desenvolvido as competências e habilidades essenciais previstas no currículo escolar.

§ 1º A avaliação deverá priorizar as competências e habilidades, alinhadas à BNCC, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa, avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento, entre outras possibilidades.

§ 2º Os professores deverão ainda, observar a participação e o engajamento dos alunos na realização das atividades remotas, arquivando todo o material produzido pelos alunos, para comprovação do que foi realizado durante o período de suspensão das aulas, a fim de que as atividades sejam contabilizadas no cumprimento da carga horária letiva obrigatória.

§ 3º Após a avaliação detalhada, deverá ser atribuída nota mínima 5,0 a todos os alunos em todos os componentes curriculares obrigatórios, e os conceitos desempenho escolar satisfatório (S) ou satisfatório com ressalva (SR), não podendo nenhum aluno ficar com nota/conceito insatisfatório, pois a realização das atividades pedagógicas não presenciais visava, primordialmente, evitar o retrocesso de aprendizagem e a perda do vínculo com a escola.

§ 4º Caso o aluno não tenha realizado nenhuma das atividades não presenciais disponibilizadas pela escola durante o ano letivo de 2020 e não aceite a oferta de

realizar as atividades compensatórias correspondentes ao necessário para que seja considerado frequente, deverá ser atribuído conceito NA (não avaliado) em vermelho, sendo reavaliado no conjunto dos oito bimestres do biênio 2020-2021.

Art. 4º. A avaliação dos alunos da rede pública municipal de ensino matriculados na educação infantil deverá ser realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, conforme disposto no inciso I do art. 31 da Leis Diretrizes e Bases da educação nacional (Lei nº 9.364/96), cabendo ao professor elaborar um parecer geral da turma destacando a participação, conquistas, possibilidades e aprendizagens e o envolvimento dos familiares e alunos nas atividades não presenciais propostas, sugerindo ações para melhoria das interações, a fim de assegurar a progressão e garantir seu direito à continuidade de estudos, especialmente diante do processo contínuo de aprendizado, construção de saberes e consolidação dos vínculos com seu grupo de amigos, referência fundamental no desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 5º. No retorno às atividades presenciais, quando autorizadas pelas autoridades locais, as unidades escolares deverão realizar avaliações formativas e diagnósticas de cada aluno por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais, identificando as lacunas de aprendizagem, especialmente daqueles que receberam nota mínima, conceito SR (satisfatório com ressalva) ou NA (não avaliado).

§ 1º Os resultados das avaliações formativa e diagnóstica deverão orientar os planos de reforço e recuperação da aprendizagem de forma presencial ou não presencial, conforme os critérios definidos pelos gestores escolares de acordo com o seu replanejamento pedagógico e curricular no retorno às aulas.

§ 2º Os planos de reforço e recuperação devem contemplar as habilidades ainda não desenvolvidas e consideradas essenciais para continuidade dos estudos, bem como as ações a serem realizadas pelos alunos, professores e responsáveis para que essas aprendizagens sejam efetivadas.

§ 3º Deverão receber atenção especial os alunos que concluíram o 2º ano do ensino fundamental, com ênfase no desenvolvimento das habilidades relacionadas à alfabetização.

§ 4º Os planos de reforço e recuperação devem ser acompanhados pelos responsáveis legais dos alunos menores de idade e pela equipe gestora.

Art. 6º. Caberá ao Departamento Municipal de Educação oferecer apoio aos estabelecimentos escolares para que os alunos tenham as oportunidades de aprender e avançar em sua trajetória escolar com sucesso, incluindo:

I -busca ativa: formulário para identificação e monitoramento dos alunos com maior risco de abandono escolar e equipamentos e conexão à internet para profissionais da educação contatarem os responsáveis e alunos;

II -reforço e recuperação da aprendizagem: formações para os profissionais da educação, materiais didáticos adicionais impressos e digitais, acesso a plataformas digitais, avaliações formativas e diagnósticas, metodologia de acompanhamento pedagógico formativo para fortalecimento das lideranças escolares e atribuição de aulas de reforço e recuperação, visando à melhoria da aprendizagem de todos os alunos.

Art. 7º. Casos omissos deverão ser submetidos a apreciação do Departamento Municipal de Educação.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim da Barra/SP, 26 de novembro de 2020.



ROSEMEIRE APARECIDA BENEDITO MARIANO

Diretora Municipal de Educação de São Joaquim da Barra/SP
